



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119634.000046/2019-03
INTERESSADO: EDERSON LAURI LEANDRO

ASSUNTO: INSTITUCIONALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE NARRATIVAS VISUAIS (LABNAVI)

PARECER: Conselheira Elizane Assis Nunes

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

Trata-se da Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) e da aprovação de seu Regimento Interno, vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* Ariquemes. O referido processo está composto pelos documentos citados no parecer 2 (SEI 0399415), de 06/04/2020 e, posteriormente pelos seguintes documentos, despachos e encaminhamentos: Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Campus de Ariquemes (0408004); Despacho CONSEC (0408006); Regimento LABNAVI (0826417); E-mail DACED (0826473); Projeto Base LABNAVI (0994396); Formulário (0994401); Despacho DACED (0994402); Despacho DPesq (0998808); Resolução (0998828); Formulário PROPESQ (1000980); Regimento LABNAVI (1000999); Despacho DACED (1001002); Ata (1002695); Despacho DPesq (1002698); Despacho SECONS (1006185); Requerimento DACED (1007176); Minuta (1007205); Despacho DACED (1007303); Despacho SECONS (1008391); E-mail SECONS (1009110); Despacho CamPE (1013107); E-mail SECONS (1018694)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a documentação do referido processo tenho a considerar:

1. A referida proposta foi aprovado por unanimidade na Reunião Ordinária de 02/07/2019 pelos conselheiros do DACED;
2. A referida proposta de Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) e da aprovação de seu Regimento Interno, vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* de Ariquemes foi aprovado em dois pareceres, quais sejam, o primeiro em 2019 (0164624) e, o segundo em 2020 (0399415);
3. O trâmite está adequado com a Resolução 409/2022/CONSEA, inclusive faz parte da composição do processo;
4. O regimento apresenta uma coordenação adequada, exercida pelo Professor Doutor Ederson Lauri Leandro e com isso estabelece regras para a utilização e funcionamento do Laboratório.

Considerando que a proposta está registrada de forma correta e coesa, e justifica-se em virtude de atividades de extensão, concretamente realizadas em campo, valorizando as narrativas históricas e culturais do Estado de Rondônia, em destaque Ariquemes.

III. CONCLUSÃO

Parecer: Com base no exposto, sou de parecer *FAVORÁVEL* à aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANE ASSIS NUNES, Conselheiro(a)**, em 03/08/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1043599** e o código CRC **5F359F5D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119634.000046/2019-03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED-ARQ).

Relator(a): Conselheira Elizane Assis Nunes

Decisão:

Na 124ª sessão, em 16/08/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente da Comissão**, em 16/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065906** e o código CRC **74CBDC7C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1043599) e o Despacho Decisório de nº 8/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1065906) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/09/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065913** e o código CRC **9116A03B**.